



LEI Nº 3.451 /2010

Determina o tempo máximo para atendimento em filas de supermercados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam obrigados os supermercados, localizados no Município de Macaé, a obedecerem ao tempo máximo de 30 (trinta) minutos para atendimento aos clientes nas filas dos caixas.

Art. 2º Para efeitos desta Lei e sua adequada aplicação, são adotados os seguintes procedimentos:

I – após o 5º (quinto) cliente na fila, o próximo deverá receber de um funcionário atendente um ticket com duas vias, contendo:

- a) nome e CNPJ do estabelecimento;
- b) data e hora do recebimento a serem preenchidos à vista do cliente;

II – o caixa preencherá à vista do cliente o horário de início do atendimento;

III – o caixa é obrigado a destacar e entregar a segunda via do ticket ao cliente.

Art. 3º Das sanções ao descumprimento desta Lei, aplicar-se-á ao proprietário do estabelecimento:

I – advertência;

II – multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração cometida, após a advertência;

III – multa em dobro diante de reincidência.

§ 1º O valor de que trata este artigo será corrigido anualmente, tendo como base de cálculo o IPCA-E acumulado do ano anterior.

§ 2º Não será computado, para qualquer efeito, o tempo gasto no atendimento ao próprio cliente.

Art. 4º As denúncias dos clientes, devidamente comprovadas com a apresentação da segunda via do ticket, poderão ser apresentadas aos órgãos competentes, que deverão tomar as providências cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Os estabelecimentos a que se refere esta Lei, deverão ter cartazes afixados em local visível ao público, informando o tempo determinado para espera nas filas dos caixas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DAPREFEITA em exercício, em 30 de setembro de 2010.

  
MARILENA PEREIRA GARCIA  
Prefeita em Exercício

Publicação	<u>0 Diário</u>
Edição Nº	<u>2205</u> 1
Data	<u>09 / 10 / 10</u> pág. <u>10</u>
	<u>Floriane Farias - MAT. 27405</u>
	SERVIDOR